

PREFEITURA DE TIMBÓ
CENTRAL DE LICITAÇÕES

DECISÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2015 PMT

Considerando que o parecer jurídico nº. 35/2015 (fls. 0111 e 0112) aponta irregularidades (em especial no âmbito dos documentos de habilitação da empresa Terrabase Terraplanagem e Transportes Ltda) e tendo em vista que as mesmas maculam de forma insanável o resultado consignado na Ata de Pregão (fls. 0108 e 0109), em caráter de retratação e com fundamento na Súmula 473 do STF¹, **DECIDO** pela desclassificação da empresa Terrabase Terraplanagem e Transportes Ltda e anulação da referida Ata.

Publique-se e intime-se, sem prejuízo da adoção das demais medidas pertinentes.

Timbó (SC), 07 de maio de 2015
JEAN MESSIAS RODRIGUES VARGAS
Pregoeiro Oficial

¹ A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.